

Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Gafanha da Encarnação para o Quadriénio 2025-2029

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do Procedimento Concursal e as regras a observar na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1 – Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um Procedimento Concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um Aviso de Abertura, nos termos dispostos no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 – Podem ser opositores ao Procedimento Concursal referido no número anterior, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, de acordo com os números 3 e 4, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.

3 – Os docentes, referidos no número anterior, devem contar pelo menos com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de Administração e Gestão Escolar ou Administração Educacional.

4 – Consideram-se docentes qualificados para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar os docentes que preencham uma das condições referidas nas alíneas do número 3 do artigo 2.º da Portaria nº 604/2008 de 9 de julho.

Artigo 3.º

1 – O Procedimento Concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

a) Em local apropriado na escola sede do Agrupamento;

b) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aege.pt/>) e na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;

c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*;

d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2 – O aviso de abertura do Procedimento Concursal contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do n.º 2, do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho.

a) O Agrupamento de Escolas para que é aberto o Procedimento Concursal;

b) Os requisitos de admissão ao Procedimento Concursal;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao Procedimento Concursal, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em *Diário da República*.

2 – As candidaturas devem ser entregues pessoalmente, em suporte de papel e em suporte digital, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, em envelope fechado, das 09:00 às 17:00 horas, contra o respetivo recibo; ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, dirigido à presidente do Conselho Geral, para o Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, Rua da Lomba, 3830-475 Gafanha da Encarnação.

3 – A admissão ao Procedimento Concursal é efetuada por requerimento dirigido à presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação (<https://aege.pt/>) ou nos Serviços Administrativos, acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que já se encontram arquivados no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, no caso de o candidato nele estar a exercer;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, de acordo com o número 3 do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em suporte papel e em formato digital, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo

a identificação dos problemas, definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato (limite 20 páginas, corpo de letra Arial, tamanho de letra 11 e espaçamento 1,5);

- c) Declaração *autenticada* pelos Serviços Administrativos da escola onde o candidato exerce funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho;
- d) Cópia autenticada do documento comprovativo de formação especializada em Administração Escolar e Administração Educacional, devidamente acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua(CCPFC), de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;
- e) Cópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- f) Cópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;
- g) Cópia do cartão de cidadão ou de documento equivalente e do Número Fiscal de Contribuinte;
- h) Declaração de consentimento informado nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), para Procedimento Concursal à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação (AEGE) em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do AEGE (<https://aege.pt/>) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento;
- i) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, sendo igualmente obrigatório apresentar a respetiva prova documental, com exceção daqueles que se encontram arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do AEGE.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 – As candidaturas são analisadas por uma Comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, composta por 5 conselheiros (2 representantes do pessoal docente, 1 representante do pessoal não docente, 1 representante dos pais/encarregados de educação e 1 representante da autarquia).

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede à verificação da conformidade das mesmas, excluindo os candidatos que não tenham cumprido os requisitos de admissão, sem prejuízo do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao Procedimento Concursal serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.

4 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

5 – Serão elaboradas e posteriormente divulgadas na página eletrónica do Agrupamento (<https://aege.pt/>) e em local apropriado na escola sede as listas dos candidatos admitidos e excluídos ao Procedimento Concursal, no

prazo de 10 dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas.

6 – Das decisões de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis a contar da data de afixação das listas referidas nos números anteriores. O recurso será apreciado e decidido por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

7 – A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral. O referido despacho será afixado em local apropriado da Escola Sede do Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação e divulgado na página eletrónica do mesmo, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da deliberação do Conselho Geral. Os candidatos serão notificados via email.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1 – De acordo com o ponto 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e cumpridas as condições estabelecidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do referido Decreto-Lei a Comissão procede à apreciação das candidaturas e, além de outros elementos fixados no Aviso de Abertura, considerará obrigatoriamente:

a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;

b) A análise do Projeto de Intervenção no AEGE, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar as motivações da candidatura e a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidatam.

2 – A notificação para a realização da entrevista individual ao candidato será efetuada, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 – A falta e comparência do interessado à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento estabelecido para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3 do Artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 – Após a apreciação dos elementos referidos no número 1, a Comissão elabora um Relatório de Avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

5 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no

relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

Artigo 7.º

Eleição do Diretor

1 – Após a entrega do relatório de Avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, efetuar a audição dos candidatos.

2 – A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral, podendo nesta audição ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3 – A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são realizadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis;

4 – A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, na falta de apresentação da justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

5 – Da audição é redigida ata contendo a súmula do ato.

6 – Após a discussão e apreciação do Relatório de Avaliação e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral em efetividade de funções.

7 – No caso de nenhum candidato ser eleito, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, é admitido o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral, em efetividade de funções.

8 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número sete deste artigo, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação Ciéncia e Inovação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

9 – O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 8.º
Tomada de Posse

1 – O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação.

2 – O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos, terminando no momento em que tomar posse o seu sucessor.

Artigo 9.º
Impedimentos e Incompatibilidades

1 – Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerência de funções, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor do Agrupamento.

2 – A substituição de qualquer dos elementos referidos no número anterior, só poderá realizar-se se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo ou suspensão do mandato, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º
Divulgação dos resultados

1 – O resultado da decisão do Conselho Geral será dado a conhecer ao candidato eleito e aos restantes candidatos através de correio eletrónico, nas 48 horas seguintes à tomada de decisão.

2 – O resultado do Procedimento Concursal será publicitado em local apropriado das instalações da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento, após homologação pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

3 – A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte ao termo do prazo previsto no n.º 9 do Artigo 7.º.

Artigo 11.º
Disposições finais

1 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2 – As situações ou casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação aplicável, os regulamentos e os normativos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de

Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário; o Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio – RAAGE –Regime de Autonomia, Administração e Gestão Escolar); Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril – Cursos de formação especializada; Despacho n.º 25156/2002, de 26 de novembro – Cursos qualificantes para o exercício das funções educativas referidas nos artigos 56.º e 57.º do ECD.

Aprovado em reunião do Conselho Geral

2 de abril de 2025

A Presidente do Conselho Geral,

(Maria Natália Santos Isidoro)